



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

## RESOLUÇÃO N° 12, 16 DE DEZEMBRO DE 2002

*Altera dispositivos da Resolução n° 01, de 14 de dezembro de 1993.*

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O inciso I do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ....

I – por doença, devidamente comprovada, observado o disposto na Legislação Federal;

....”

**Art. 2º.** Os incisos I e X do art. 43 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ....

I – dispor, mediante Resolução, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e, mediante Lei, sobre a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

....

X – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos definidos em lei;

....”

**Art. 3º.** O § 2º do artigo 22 passa a conter o seguinte texto:

“Art. 22. ...

...

§ 2º. A eleição será por voto aberto.

...”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**Art. 4º.** O artigo 49 passa a conter o seguinte texto:

“Art. 49. A Composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do início das Sessões Legislativas, será feita por intermédio de votação aberta, considerando eleitos os Vereadores que obtiverem a maioria simples dos votos; em caso de empate, o mais votado para Vereador.”

**Art. 5º.** O art. 162 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. O julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, por infração político-administrativa definida em lei, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.”

**Art. 6º.** O “caput” do art. 178 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por Lei, pela Câmara Municipal, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, com vigência para a Legislatura subsequente, e serão apresentadas pela Mesa até 60 (sessenta) dias anteriores às eleições.”

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revoga-se o inciso II do artigo 133.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de dezembro de 2002.

**WILSON ROBERTO DAVID MOTA**  
**Presidente**